

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

DATA: 13.10.2021

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As Metas e Riscos Fiscais;
- III. A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município;
- V. As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VI. As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e outras Despesas Correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- VII. As Disposições Relativas à Destinação de Recursos Provenientes de Operações de Crédito;
- VIII. Disposições Transitórias;
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2022, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2022/2025 a ser modificado no corrente exercício e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Art. 4º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, por Unidade Orçamentária, considerando a estimativa de arrecadação, no prazo previsto no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. Desdobramento da receita prevista, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo exigido.
- III. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar a limitação de empenhos e movimentação financeira, até restabelecimento do equilíbrio, observando-se os critérios estabelecidos na presente Lei.
- IV. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrimestral perante a câmara de Vereadores.
- V. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei Orçamentária Anual, prestações de contas, parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade;
- VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única, atendendo o disposto no artigo 20, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros de A a F do Anexo II da presente Lei, conforme Portaria STN 924/2021 – MDF 12ª Edição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 8º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a seguinte disposição:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Especificação
01	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	EXECUTIVO MUNICIPAL Governo Municipal Gabinete do Prefeito
03	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamento de Administração Administração
04	01	Departamento de Finanças Administração de Finanças
05	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA Departamento de Obras e Viação Divisão de Obras Rodoviárias
06	01 02 03	Departamento de Educação e Esportes Divisão de Educação Divisão de Esportes e Lazer Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB
07	01 02	Departamento de Saúde Divisão de Saúde Fundo Municipal de Saúde
08		Departamento de Assistência Social

	01	Divisão Municipal de Assistência Social
	02	Fundo Municipal de Assistência Social
	03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09		Departamento de Agricultura
	01	Administração de Agricultura
10		Departamento de Cultura e Turismo
	01	Divisão de Promoção Cultural e Turismo
11		Departamento de Urbanismo
	01	Divisão de Urbanismo
12		Departamento de Indústria e Comércio
	01	Administração de Indústria e Comércio

Art. 9º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estarão vinculados a uma função e subfunção.

Art. 10º - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

Art. 11º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro, compor-se-á de:

I. Mensagem;





MUNICÍPIO DE

**ITAPECARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabela explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V. Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17º - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentário-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá:



MUNICÍPIO DE

**ITAPECARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

I. Publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II. As medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 19º - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "F", do Anexo II, Metas Fiscais, conforme STN 924/2021 – MDF 12ª Edição.

Art. 20º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 21º - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 22º – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2021, a serem incluídos no orçamento de 2022 especificando:

- Número da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- Data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2021;
- Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 23º – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- I. Ao Legislativo;
- II. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III. Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 185 da Constituição Federal;
- V. Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI. Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2017;
- VII. A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 24º – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 25º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização. À participação comunitária, através de audiências públicas, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 999999999999 em montante equivalente a pelo menos 1% da RCL - Receita Corrente Líquida, para fins previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999 Art. 5º. E Portaria STN nº. 163/2001, Art. 8º. (Art. 5º III, b, Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 27º - O Poder Executivo fica autorizado a:

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de utilização do dispositivo constante no inciso I deste artigo para alterações orçamentárias junto à LOA – Lei Orçamentária Anual através de Decreto do Executivo considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso se aplica quando não houver criação de nova ação/meta.

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

II. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 28º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 27 desta Lei.

Art. 29º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na precisão como na execução orçamentária.

Art. 30º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 31º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 32º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 33º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (Art. 167, VI da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34º – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2022, em especial:

- A concessão e redução de isenções fiscais;
- A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 35º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 36º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V





MUNICÍPIO DE

**ITAPECARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES
COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Art. 38º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais ficam assegurados revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Suspensão de horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Itapecara D'Oeste, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 43º - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 45º – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º – O Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 49º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.





MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Art. 51º – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 52º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

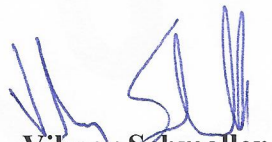
§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrimestral perante a câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, LOA – Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Parecer do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, na internet através do Portal de Transparência, e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e ficará à disposição da comunidade.

Art. 53º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 54º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.090.000,00	63.090.000,00	-	-	59.632.135,50	59.632.135,50	-	111,358	62.613.742,30	62.613.742,30	-	111,358
Receitas Primárias (I)	62.963.400,00	62.963.400,00	-	-	59.425.162,60	59.425.162,60	-	110,971	62.396.420,70	62.396.420,70	-	110,971
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	63.090.000,00	63.090.000,00	-	-	59.632.135,50	59.632.135,50	-	111,358	62.613.742,30	62.613.742,30	-	111,358
Despesas Primárias (II)	59.730.000,00	59.730.000,00	-	-	55.081.358,80	55.081.358,80	-	102,860	57.835.426,70	57.835.426,70	-	102,860
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(II) = (I - II)	3.233.400,00	3.233.400,00	-	-	4.343.803,80	4.343.803,80	-	8,112	4.560.994,00	4.560.994,00	-	8,112
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.233.400,00	3.233.400,00	-	-	4.343.803,80	4.343.803,80	-	8,112	4.560.994,00	4.560.994,00	-	8,112
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	4.515.000,00	4.515.000,00	-	8,431	4.740.750,00	4.740.750,00	-	8,431
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	4.305.000,00	4.305.000,00	-	8,039	4.520.250,00	4.520.250,00	-	8,039
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	51.009.320,00	0,000	108,530	44.517.406,13	0,000	100,000	(6.491.913,87)	-12,73
Receitas Primárias (I)	50.835.550,00	0,000	108,161	43.318.977,05	0,000	97,308	(7.516.572,95)	-14,79
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	41.053.194,42	0,000	92,218	41.053.194,42	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	-	0,000	-	4.158.731,45	0,000	9,342	4.158.731,45	0,00
Contribuições	-	0,000	-	810.925,70	0,000	1,822	810.925,70	0,00
Transferências Correntes	-	0,000	-	35.780.221,32	0,000	80,374	35.780.221,32	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	303.315,95	0,000	0,681	303.315,95	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	3.464.211,71	0,000	7,782	3.464.211,71	0,00
Despesa Total	51.009.320,00	0,000	108,530	43.862.169,15	0,000	98,528	(7.147.150,85)	-14,01
Despesa Primária (II)	47.028.827,00	0,000	100,061	41.973.931,14	0,000	94,287	(5.054.895,86)	-10,75
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	33.015.210,06	0,000	74,162	33.015.210,06	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	18.601.354,67	0,000	41,784	18.601.354,67	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	14.413.855,38	0,000	32,378	14.413.855,38	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	8.958.721,09	0,000	20,124	8.958.721,09	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	164.287,61	0,000	0,369	164.287,61	0,00
Resultado Primário(II) = (I - II)	3.806.723,00	0,000	8,099	1.345.045,91	0,000	3,021	(2.461.677,09)	-64,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.806.723,00	0,000	8,099	1.345.045,91	0,000	3,021	(2.461.677,09)	-64,67
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	0,000	8,936	-	0,000	-	(4.200.000,00)	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	0,000	8,238	-	0,000	-	(3.900.000,00)	-100,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	47.014.421,00	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	59.632.135,50	-5,48	62.613.742,30
Receitas Primárias (I)	46.853.491,00	50.835.550,00	8,50	53.612.480,00	5,46	62.963.400,00	17,44	59.425.162,60	-5,62	62.396.420,70
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Impostos, Taxas e contribui	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Demais Receitas Primárias (	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	47.014.421,00	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	59.632.135,50	-5,48	62.613.742,30
Despesas Primárias(I)	43.183.476,00	47.028.827,00	8,90	50.500.505,00	7,38	59.730.000,00	18,28	55.081.358,80	-7,78	57.835.426,70
Despesas Primárias Corrente	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias de Capita	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário(II) = (I - II)	3.670.015,00	3.806.723,00	3,72	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	4.343.803,80	34,34	4.560.994,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal - (VI) = (II) +	3.670.015,00	3.806.723,00	3,72	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	4.343.803,80	34,34	4.560.994,00
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.200.000,00	5,00	-	0,00	-	0,00	4.515.000,00	0,00	4.740.750,00
Dívida Consolidada Líquida	3.850.000,00	3.900.000,00	1,30	-	0,00	-	0,00	4.305.000,00	0,00	4.520.250,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	47.014.421,00	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	59.632.135,50	-5,48	62.613.742,30
Receitas Primárias (I)	46.853.491,00	50.835.550,00	8,50	53.612.480,00	5,46	62.963.400,00	17,44	59.425.162,60	-5,62	62.396.420,70
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Impostos, Taxas e contribui	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Demais Receitas Primárias (	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	47.014.421,00	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	59.632.135,50	-5,48	62.613.742,30
Despesas Primárias(I)	43.183.476,00	47.028.827,00	8,90	50.500.505,00	7,38	59.730.000,00	18,28	55.081.358,80	-7,78	57.835.426,70
Despesas Primárias Corrente	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias de Capita	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário(II) = (I - II)	3.670.015,00	3.806.723,00	3,72	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	4.343.803,80	34,34	4.560.994,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 07/Out/2021, 10h e 30m.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	R\$ 1,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III) +	3.670.015,00	3.806.723,00	3,72	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	4.343.803,80	34,34	4.560.994,00	5,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.200.000,00	5,00	-	0,00	-	0,00	4.515.000,00	0,00	4.740.750,00	5,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	3.850.000,00	3.900.000,00	1,30	-	0,00	-	0,00	4.305.000,00	0,00	4.520.250,00	5,00	5,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	71.998.945,88	100,00	63.293.466,87	100,00	57.837.234,70	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	71.998.945,88	100,00	63.293.466,87	100,00	57.837.234,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	429.976,98	1.525,95	94.060,29
Alienação de Bens Móveis	429.337,77	150,00	93.805,91
Alienação de Bens Imóveis	639,21	1.375,95	254,38
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	290.744,46	21.912,50	61.563,27
DESPESAS DE CAPITAL	290.744,46	21.912,50	61.563,27
Investimentos	290.744,46	21.912,50	61.563,27
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIf)
VALOR (III)	151.342,99	12.110,47	32.497,02

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros benefícios	CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO	16.000,00	17.000,00	18.000,00	ESTE VALOR REFERE-SE PARA DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DE IPTU PREVISTO EM LEI, O MUNICÍPIO BUSCARÁ A COMPENSAÇÃO EM OUTRAS FONTES DE RECEITAS.
TOTAL			16.000,00	17.000,00	18.000,00	

Fonte da Renúncia:

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAL	300.000,00	QUITAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA	300.000,00
OCORRÊNCIAS DE EPIDEMIAS EMERGENCIAIS OU CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DE FENÔMENOS NATURAIS IMPREVISÍVEIS QUE REQUERAM AÇÕES EMERGENCIAIS	200.000,00	REMANEJAMENTO D DOTAÇÃO PARA AJUSTE NO ORÇAMENTO CASO HAJA RISCO	200.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO A MENOR DE TRIBUTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	133.300,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGENCIAMENTO	133.300,00
SUBTOTAL	133.300,00	SUBTOTAL	133.300,00

TOTAL	633.300,00	TOTAL	633.300,00
-------	------------	-------	------------

FONTE:

Fundamento Legal: 49 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CAMARA MUNICIPAL	2.450.000,00	2.450.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	2.450.000,00	2.450.000,00
1-Legislativa	2.450.000,00	2.450.000,00
31-Ação Legislativa	2.450.000,00	2.450.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	2.450.000,00	2.450.000,00
2.001.000-Manutenção de Atividades Legislativas	2.450.000,00	2.450.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	932.000,00	932.000,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	932.000,00	932.000,00
2-Judiciária	295.500,00	295.500,00
61-Ação Judiciária	295.500,00	295.500,00
30-PROCURADORIA JURIDICA	295.500,00	295.500,00
2.095.000-Manutenção do Procuradoria	295.500,00	295.500,00
4-Administração	630.000,00	630.000,00
122-Administração Geral	483.000,00	483.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	483.000,00	483.000,00
2.002.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	483.000,00	483.000,00
124-Controle Interno	147.000,00	147.000,00
7-CONTROLE INTERNO	147.000,00	147.000,00
2.094.000-Manutenção da Controladoria	147.000,00	147.000,00
5-Defesa Nacional	6.500,00	6.500,00
153-Defesa Terrestre	6.500,00	6.500,00
3-SERVIÇO MILITAR	6.500,00	6.500,00
2.003.000-Manutenção da Junta de Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5.182.300,00	5.182.300,00
03.01-ADMINISTRAÇÃO	5.182.300,00	5.182.300,00
4-Administração	3.587.000,00	3.587.000,00
122-Administração Geral	3.587.000,00	3.587.000,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.587.000,00	3.587.000,00
2.004.000-Manter as Atividades da Administração Geral	3.516.000,00	3.516.000,00
2.087.000-Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento L	71.000,00	71.000,00
6-Segurança Pública	502.000,00	502.000,00
182-Defesa Civil	502.000,00	502.000,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	502.000,00	502.000,00
2.006.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	502.000,00	502.000,00
28-Encargos Especiais	462.400,00	462.400,00
846-Outros Encargos Especiais	462.400,00	462.400,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	462.400,00	462.400,00
0.001.000-Contribuição para Formação do PASEP	462.400,00	462.400,00
99-Reserva de Contingência	630.900,00	630.900,00
999-Reserva de Contingência	630.900,00	630.900,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	630.900,00	630.900,00
9.099.000-Reserva de Contingência	630.900,00	630.900,00

Fundamento Legal: 49 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		Valores	
		2022	Total
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		1.998.000,00	1.998.000,00
04.01-ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS		1.998.000,00	1.998.000,00
4-Administração		648.000,00	648.000,00
123-Administração Financeira		648.000,00	648.000,00
31-ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS		648.000,00	648.000,00
2.007.000-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças		648.000,00	648.000,00
28-Encargos Especiais		1.350.000,00	1.350.000,00
846-Outros Encargos Especiais		1.350.000,00	1.350.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.350.000,00	1.350.000,00
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Interna		1.350.000,00	1.350.000,00
05-DEPTO DE OBRAS E VIAÇÃO		5.139.600,00	5.139.600,00
05.01-DIVISÃO DE OBRAS RODOVIARIAS		5.139.600,00	5.139.600,00
26-Transporte		5.139.600,00	5.139.600,00
782-Transporte Rodoviário		5.139.600,00	5.139.600,00
8-ESTRADAS VICINAIS		871.000,00	871.000,00
1.001.000-Executar Obras e Aquisição de Equipamentos		3.993.600,00	3.993.600,00
2.008.000-Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		275.000,00	275.000,00
2.052.000-Consórcio Público Intermunicipal de Pinhais		14.387.000,00	14.387.000,00
06-DEPTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		6.436.000,00	6.436.000,00
06.01-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		6.436.000,00	6.436.000,00
12-Educação		6.342.000,00	6.342.000,00
361-E ensino Fundamental		6.342.000,00	6.342.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO		310.000,00	310.000,00
1.013.000-Infraestrutura nos Centros de Educação		955.000,00	955.000,00
2.011.000-Merenda Escolar		660.000,00	660.000,00
2.012.000-Manter o Programa do Salário Educação		3.347.000,00	3.347.000,00
2.013.000-Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		1.070.000,00	1.070.000,00
2.014.000-Manter o Transporte Escolar		15.000,00	15.000,00
362-E ensino Médio		15.000,00	15.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO		15.000,00	15.000,00
6.074.000-Manter as Atividades do SIMASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo		71.000,00	71.000,00
365-Educação Infantil		71.000,00	71.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO		71.000,00	71.000,00
2.016.000-Manter Educação Infantil e Ensino Especial		8.000,00	8.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		8.000,00	8.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO		8.000,00	8.000,00
2.022.000-Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos		746.000,00	746.000,00
06.02-DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		746.000,00	746.000,00
27-Desporto e lazer		746.000,00	746.000,00
812-Desporto Comunitário		746.000,00	746.000,00
19-DESPORTO AMADOR		292.000,00	292.000,00
1.113.000-Infraestrutura em Instalações Esportivas			

Fundamento Legal: 49 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.018.000-Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva	454.000,00	454.000,00
06.03-FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.	7.205.000,00	7.205.000,00
12-Educação	7.205.000,00	7.205.000,00
361-Ensino Fundamental	5.375.000,00	5.375.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	5.375.000,00	5.375.000,00
2.019.000-Manutenção da Unidade 30% FUNDEB	1.185.000,00	1.185.000,00
2.020.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB	4.190.000,00	4.190.000,00
365-Educação Infantil	1.830.000,00	1.830.000,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	1.830.000,00	1.830.000,00
2.021.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB - Educação Infantil e Especial	1.830.000,00	1.830.000,00
07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	22.300.100,00	22.300.100,00
07.01-DIVISÃO DE SAÚDE	348.000,00	348.000,00
10-Saúde	348.000,00	348.000,00
112-Administração Geral	348.000,00	348.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	348.000,00	348.000,00
2.023.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	348.000,00	348.000,00
07.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.952.100,00	21.952.100,00
10-Saúde	19.952.100,00	19.952.100,00
301-Atenção Básica	11.784.100,00	11.784.100,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	11.784.100,00	11.784.100,00
2.024.000-Manutenção de Atenção Básica	11.769.100,00	11.769.100,00
6.076.000-Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	15.000,00	15.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.495.000,00	5.495.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	5.495.000,00	5.495.000,00
2.025.000-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000.000,00	2.000.000,00
2.028.000-Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	3.210.000,00	3.210.000,00
2.029.000-Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - SAMU	285.000,00	285.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	966.000,00	966.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	966.000,00	966.000,00
2.026.000-Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico	966.000,00	966.000,00
304-Vigilância Sanitária	1.032.000,00	1.032.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.032.000,00	1.032.000,00
2.027.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	1.032.000,00	1.032.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	575.000,00	575.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	575.000,00	575.000,00
2.096.000-Manutenção da Vigilância Epidemiológica	575.000,00	575.000,00
306-Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	100.000,00	100.000,00
2.097.000-Manutenção da Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00
28-Encargos Especiais	2.000.000,00	2.000.000,00
846-Outros Encargos Especiais	2.000.000,00	2.000.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00

Fundamento Legal: 49 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
0.006.000-Amortização de Precatórios	2.000.000,00	2.000.000,00
08-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.01-DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.473.000,00	3.473.000,00
8-Assistencia Social	677.000,00	677.000,00
244-Assistencia Comunitária	677.000,00	677.000,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	677.000,00	677.000,00
2.031.000-Manutenção do Conselho Tutelar	236.000,00	236.000,00
2.032.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	441.000,00	441.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.011.000,00	2.011.000,00
8-Assistencia Social	2.011.000,00	2.011.000,00
244-Assistencia Comunitária	2.011.000,00	2.011.000,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	2.011.000,00	2.011.000,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.561.000,00	1.561.000,00
2.065.000-Auxílio Financeiro ao Transporte Escolar Universitário	450.000,00	450.000,00
08.03-FUNDO M. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	785.000,00	785.000,00
8-Assistencia Social	785.000,00	785.000,00
243-Assistencia à Criança e ao Adolescente	785.000,00	785.000,00
25-ASSISTENCIA AO MENOR	785.000,00	785.000,00
6.043.000-Programa de Proteção Social Básica e Especial de Atenção à Criança e ao Adolescente	317.000,00	317.000,00
6.045.000-Incentivo a Adoção e Guarda	330.000,00	330.000,00
6.046.000-Programa de Aprendizagem Profissional (Lei Federal nº 10.097/2000)	91.000,00	91.000,00
6.047.000-Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência	15.000,00	15.000,00
6.048.000-SINASE- Sistema Municipal de Atendimento Sócio Educativo	17.000,00	17.000,00
6.098.000-Incentivo a Primeira Infância	15.000,00	15.000,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.275.000,00	1.275.000,00
09.01-ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA	1.275.000,00	1.275.000,00
20-Agricultura	1.275.000,00	1.275.000,00
606-Extensão Rural	1.275.000,00	1.275.000,00
27-PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL	1.275.000,00	1.275.000,00
1.010.000-Aquisição de Equipamentos e Realização de Obras	1.275.000,00	1.275.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola	171.000,00	171.000,00
2.088.000-Mante as Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	1.089.000,00	1.089.000,00
10-DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	15.000,00	15.000,00
10.01-DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL E TURISMO	326.000,00	326.000,00
13-Cultura	326.000,00	326.000,00
392-Difusão Cultural	326.000,00	326.000,00
18-CULTURA	326.000,00	326.000,00
2.051.000-Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural	326.000,00	326.000,00
11-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO	5.283.000,00	5.283.000,00
11.01-DIVISÃO DE URBANISMO	5.283.000,00	5.283.000,00
15-Urbanismo	5.283.000,00	5.283.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	882.000,00	882.000,00

Fundamento Legal: 49 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
12-VIAS URBANAS	882.000,00	882.000,00
1.047.000-Executar Obras e Aquisição de Equipamentos	882.000,00	882.000,00
452-Serviços Urbanos	4.401.000,00	4.401.000,00
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4.401.000,00	4.401.000,00
2.009.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	4.401.000,00	4.401.000,00
12-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	344.000,00	344.000,00
12.01-ADM. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	344.000,00	344.000,00
22-Indústria	344.000,00	344.000,00
661-Promoção Industrial	344.000,00	344.000,00
29-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	344.000,00	344.000,00
1.011.000-Aquisição de Equipamentos e Realização de Obras	106.000,00	106.000,00
2.050.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	238.000,00	238.000,00
TOTAL DA LDO	63.090.000,00	63.090.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 49 Data: 22/07/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	73.097.000,00	-	73.097.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.196.000,00	-	5.196.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.784.000,00	-	3.784.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.023.000,00	-	1.023.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	370.000,00	-	370.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imó	653.000,00	-	653.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	865.000,00	-	865.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	865.000,00	-	865.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	745.000,00	-	745.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	120.000,00	-	120.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e S	1.896.000,00	-	1.896.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.896.000,00	-	1.896.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.896.000,00	-	1.896.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	1.408.000,00	-	1.408.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	479.000,00	-	479.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	479.000,00	-	479.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	929.000,00	-	929.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	929.000,00	-	929.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00	-	4.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00	-	4.000,00
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	4.000,00	-	4.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.090.000,00	-	1.090.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.090.000,00	-	1.090.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.090.000,00	-	1.090.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.090.000,00	-	1.090.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	229.600,00	-	229.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	103.000,00	-	103.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	103.000,00	-	103.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupa	103.000,00	-	103.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	103.000,00	-	103.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	126.600,00	-	126.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	126.600,00	-	126.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	126.600,00	-	126.600,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	45.000,00	-	45.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	-	18.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	-	18.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	-	8.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	27.000,00	-	27.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	27.000,00	-	27.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	27.000,00	-	27.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	66.499.400,00	-	66.499.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	32.159.400,00	-	32.159.400,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	27.514.000,00	-	27.514.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F	27.484.000,00	-	27.484.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	26.000.000,00	-	26.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	834.000,00	-	834.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	650.000,00	-	650.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos N	222.000,00	-	222.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Pe	222.000,00	-	222.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	222.000,00	-	222.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 49 Data: 22/07/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.019.000,00	-	3.019.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut.	3.019.000,00	-	3.019.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.531.000,00	-	2.531.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	130.000,00	-	130.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	316.000,00	-	316.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	12.000,00	-	12.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação	912.900,00	-	912.900,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	659.000,00	-	659.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola - PD	1.900,00	-	1.900,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - P	53.000,00	-	53.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	199.000,00	-	199.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	331.500,00	-	331.500,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	331.500,00	-	331.500,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	160.000,00	-	160.000,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/	160.000,00	-	160.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	27.051.000,00	-	27.051.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	26.314.000,00	-	26.314.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	23.000.000,00	-	23.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.000.000,00	-	3.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	260.000,00	-	260.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Ec	54.000,00	-	54.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos N	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petr	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	345.000,00	-	345.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	345.000,00	-	345.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	390.000,00	-	390.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	235.000,00	-	235.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	155.000,00	-	155.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	79.000,00	-	79.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	79.000,00	-	79.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	79.000,00	-	79.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.200.000,00	-	7.200.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.200.000,00	-	7.200.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.200.000,00	-	7.200.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	10.000,00	-	10.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	-	10.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	-	10.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	37.000,00	-	37.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	-	37.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	37.000,00	-	37.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	7.000,00	-	7.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	499.000,00	-	499.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	295.000,00	-	295.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	295.000,00	-	295.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	295.000,00	-	295.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	295.000,00	-	295.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	204.000,00	-	204.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	60.000,00	-	60.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	60.000,00	-	60.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 49 Data: 22/07/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo/Fundo - Bl de Manut. da	60.000,00	-	60.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do Bl. de Manut. ASPS - Atenção Primár	60.000,00	-	60.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	144.000,00	-	144.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	144.000,00	-	144.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	144.000,00	-	144.000,00
Total de Receitas		73.596.000,00	-	73.596.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	16.000,00	-	16.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.000,00	-	16.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	16.000,00	-	16.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	16.000,00	-	16.000,00
1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	16.000,00	-	16.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.490.000,00	-	10.490.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	10.490.000,00	-	10.490.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.238.000,00	-	5.238.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	5.206.000,00	-	5.206.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F	5.200.000,00	-	5.200.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	5.200.000,00	-	5.200.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	6.000,00	-	6.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	32.000,00	-	32.000,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/	32.000,00	-	32.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	5.252.000,00	-	5.252.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.252.000,00	-	5.252.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.600.000,00	-	4.600.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	600.000,00	-	600.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.000,00	-	52.000,00
Total das Deduções		10.506.000,00	-	10.506.000,00
Total Líquido das Receitas		63.090.000,00	-	63.090.000,00
Total Geral		63.090.000,00		